

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.458/2020

**ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS
MOTORISTAS E COLABORADORES DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NA CIDADE
DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A empresa concessionária de transporte coletivo de passageiros na cidade de Nova Lima deve adotar medidas de proteção aos motoristas e colaboradores, seja no interior dos veículos, seja em áreas de terminais ou garagens, durante a situação de emergência em razão da COVID 19.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei a empresa concessionária deverá adotar as seguintes medidas:

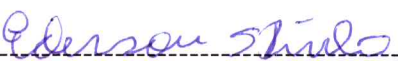
- I. A instalação de barreiras físicas transparentes no interior dos veículos para proteção dos motoristas;
- II. A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: luvas e máscaras faciais descartáveis a todos os trabalhadores;
- IV. A disponibilização de álcool em gel 70% antisséptico nos veículos, terminais e garagens de ônibus;
- V. A desinfecção dos veículos, terminais e garagens de ônibus;
- VI. A aferição diária de temperatura dos motoristas e demais colaboradores;
- VII. A afixação de cartaz em local visível no interior dos veículos e nos terminais rodoviários para informar aos passageiros sobre a obrigatoriedade e a importância do uso de máscara e da adoção das demais medidas de proteção contra a Covid-19.

Art. 3º - O prazo para instalação dos equipamentos de proteção será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a da publicação desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária às penalidades definidas em ato próprio do ente responsável pela fiscalização do serviço ou da atividade sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nova Lima, 15 de julho de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária que enfrentamos por conta da COVID-19 coloca em risco diariamente inúmeros trabalhadores. Dentre eles, os motoristas e colaboradores do sistema de transporte público de passageiros, que diariamente estão a serviço da população.

Estes trabalhadores diariamente estão em contato com outras pessoas e muitas vezes é inevitável a aglomeração, seja dentro os veículos ou nos terminais de ônibus.

Por esta razão a presente propositura busca a adoção, pela concessionária municipal do serviço de transporte público de passageiros, de medidas de proteção aos motoristas e colaboradores, através da instalação de barreiras físicas de acrílico nos veículos e nos terminais de ônibus, além da distribuição de máscaras, luvas e a disponibilização de álcool em gel nos veículos, terminais e garagens.

Assim, por entender ser meritória esta proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 15 de julho de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO